

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020-SESAU

A justificativa para a contratação da ata de registro de preços n°. SRP 003/2020/SESAU-PMA, se fundamenta na necessidade da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT, juntamente com suas unidades obterem a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE JANELA – (ACJ).**

A contratação do serviço se dá em virtude da necessidade de manter os aparelhos de ar-condicionado, em condições adequadas de uso, além de garantir maior vida útil aos aparelhos. Esta contratação gera por benefícios ao órgão a perpetuidade ao seu patrimônio e oferta de melhores condições de trabalhos aos servidores, e prestação de serviços aos usuários das unidades administradas pela SEMCAT.

Diante do exposto na cotação e quadro comparativo de preços, realizar adesão a ata de Registro de Preços- **SRP N° 003/2020-SESAU**, trará maior vantajosidade para esta administração em virtude do preço registrado ser mais benéfico em relação ao valor médio cotado.

Com isso, o meio pelo qual se procede com a presente contratação se reveste em vista de satisfazer o interesse público, atuando segundo critérios discricionários dentro da legalidade exposta no Decreto n° 7.892/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Dessa maneira, exposta a possibilidade e garantia do registro de preços, juntamente com a liberdade de contratar tal valor, desde que, de maneira tempestiva.

A ata de registro de preços **SRP N° 003/2020-SESAU**, atendeu todas as disposições da Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, o que corrobora com o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

entendimento de que a não realização de nova licitação não fere os princípios norteadores da contratação.

Portanto, a contratação do saldo de ata pauta-se na legalidade e eficiência, consoante ainda com os demais princípios administrativos que integram nosso ordenamento, tais quais: o da economicidade, publicidade e moralidade. Com isso, pauta-se na boa-fé administrativa, não incorrendo em improbidade ou danos à ordem jurídica estabelecida.

Sendo mais vantajoso para esta administração, JUSTIFICO E AUTORIZO, diante da plena satisfação do interesse público, a contratação do saldo da ata de registro de preços **Nº 003/2020-SESAU**.

Ananindeua/PA, 14 de abril de 2021.



Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS